



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança  
Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei N.º 102/2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: **Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiiana/RS.**

**DA ANÁLISE**

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei 102/2022, que Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Uruguaiiana/RS.

É importante destacar e reconhecer a relevância do Projeto de Lei nº 102/2022 para o fortalecimento da democracia e da efetiva participação da comunidade escolar e para a organização administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais de Uruguaiiana.

Durante a análise do Projeto de Lei nº 102/2022, o Relator entendeu a necessidade de modificações em alguns artigos, a fim de contemplar a realidade, as características e o contexto das escolas de educação básica, das escolas localizadas na zona rural e para evidenciar a relevância dos Conselhos Escolares e, por essa razão, apresentou emendas ao Projeto de Lei nº 102/2022, as quais reitera atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Municipal nº 4620/2016 e na Lei Municipal nº 4111/2012.

O autor José Carlos Libâneo, na obra **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática (2004)**, ressalta a importância da participação da comunidade escolar na tomada de decisões e na organização das escolas, fortalecendo a democracia nas instituições de ensino e colaborando para o controle social:

**A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática da escola**, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. Além disso, proporciona um melhor conhecimento dos objetivos e metas, estrutura e organização e de sua dinâmica, das relações da escola com a comunidade, e favorece uma aproximação. (LIBÂNEO, 2004, p. 102)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



Aliás, o art. 14, I e II, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que os “sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica”, através da participação dos seguimentos da comunidade escolar e dos profissionais da educação:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (LEI FEDERAL Nº 9394/1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO)

Ora, é fundamental considerar que a gestão democrática do ensino público favorece a pluralidade, a diversidade, o diálogo e a participação cidadã, uma vez que possibilita que os diferentes atores sociais (professores, servidores de escola, estudantes e a família) conheçam, acompanhem, fiscalizem, deliberem e promovam mudanças que melhorem a qualidade da educação.

Além disso, é necessário resgatar e trazer à luz a importância dos Conselhos Escolares no processo de gestão administrativa, pedagógica e financeira das escolas públicas, o que possibilita efetivamente que a comunidade escolar tenha voz e vez na tomada de decisões e faça valer seus direitos e seus deveres e colabore para que as instituições de ensino sejam espaços de construção democrática em favor da qualidade na educação.

Cabe aqui recuperar as palavras da autora Ângela Antunes, na obra **Aceita um Conselho? Como organizar o colegiado escolar (2002)**, em que ratifica a importância do Conselho Escolar na tomada de decisões e para o fortalecimento da gestão democrática nas escolas públicas:

Será no conselho que os problemas da gestão escolar serão discutidos e as reivindicações educativas serão analisadas para, se for o caso dependendo dos encaminhamentos e da votação em plenária, - ser aprovadas e remetidas para o corpo diretivo da escola, instância executiva, que se encarrega de pôr em prática, as decisões ou sugestões do Conselho de Escola. (ANTUNES, 2002, p.23)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiiana.rs.leg.br)



**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

O Relator destaca que o Projeto de Lei nº 102/2022 observa com atenção as determinações contidas no art. 3º, VIII e art. 14, I e II, da Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do art. 4º, VI, da Lei Municipal nº 4.111, de 4 de julho de 2012 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Uruguaiiana), art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 4.620, de 4 de abril de 2016, (Plano Municipal de Educação – PME).

Ora, o Relator verificou que a **Meta 19**, do Plano Municipal de Educação – PME (Lei Municipal nº **4.620/2016**), estabelece que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana deveria “Assegurar condições, **no prazo de 1 (um) ano da vigência** deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal em todos os níveis de ensino”, bem como a Estratégia 19. 1, do PME, registra que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana deve “Elaborar a lei de gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais”.

Ou seja, a “Lei de Gestão Democrática” já deveria estar em plena vigência no Município de Uruguaiiana, inclusive para a garantia da “autonomia da Gestão Financeira das instituições de Ensino Público Municipal de Uruguaiiana” e para o controle social.

Merece registro que a própria Lei Orgânica de Uruguaiiana, no art. 156, VI e, afirma que o “ensino nas escolas públicas municipais será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público, reforçando o argumento com relação a relevância e a urgência do Projeto de Lei nº 102/2022, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana.

Ainda que alguns poucos incautos confundam autonomia com soberania e não percebam que a gestão democrática das escolas está em sintonia com os princípios do ensino, instituídos no art. 3º, da Lei Federal nº 9394/1996, o Relator reitera que a qualidade da educação municipal passa necessariamente pelo fortalecimento da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na tomada de decisões, pressupõe o reconhecimento da pluralidade, da diversidade, da liberdade, do respeito e do apreço à tolerância como elementos fundamentais para o sucesso do processo de ensino-aprendizagem e, acima de tudo, como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [clemente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:clemente@uruguaiana.rs.leg.br)

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**



reconhecimento e valorização da escola como espaço promoção e divulgação do conhecimento, de socialização e de exercício da cidadania.

É, por isso, que o Relator destaca a relevância e a urgência da “lei de gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais”, alicerçado nos compromissos com a educação de qualidade e de respeito e apreço à liberdade, à tolerância, à diversidade e à democracia nas escolas municipais.

**DO PARECER**

Em razão do atendimento ao interesse público e do compromisso com a qualidade da educação municipal e mediante a incorporação das emendas apresentadas nesta Comissão, o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 102/2022, de autoria Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, **COM AS EMENDAS PROTOCOLADAS.**

Uruguaiana, 05 de setembro de 2022.

  
Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO

CONTRÁRIO

  
  
Armogalli